MENSAGEM Nº 46/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à alteração da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro, de modo a incluir a limpeza de açudes no rol dos serviços contemplados pelo referido Programa.

A limpeza dos açudes tem sido desafiadora para os produtores rurais, devido aos custos elevados e a falta de equipamentos adequados para a sua realização. Nesse sentido, a doação do referido serviço através do Programa Porteira Adentro representa uma medida estratégica para fortalecer a atividade agropecuária, promover a segurança hídrica e auxiliar no desenvolvimento da psicultura nas comunidades rurais do Município, contribuindo para o aumento da renda dos produtores.

Como se sabe, a atividade agrícola depende diretamente da disponibilidade de água de qualidade. Assim, ao promover a remoção de detritos e sedimentos, os serviços de limpeza dos açudes favorecem a saúde dos ecossistemas aquáticos e a qualidade da água utilizada na produção agropecuária e na criação de animais.

Nesse sentido, além de beneficiar os produtores rurais, a medida ora proposta também contribui para a preservação do meio ambiente e para a conservação dos recursos hídricos.

Ante o exposto e considerando o interesse público envolvido na presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5DFD-F141-0DD6-4D13 e informe o código 5DFD-F141-0DD6-4D13

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira Adentro no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VII - limpeza de açudes, desde que haja equipamentos disponíveis nas secretarias municipais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5DFD-F141-0DD6-4D13 e informe o código 5DFD-F141-0DD6-4D13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DFD-F141-0DD6-4D13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 18/08/2023 09:35:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5DFD-F141-0DD6-4D13